



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 17 de março de 2025 - Ano - XIV - Número 46.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Helder Valin Barbosa - Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta - Vice-Presidente
Carla Cintia Santillo - Corregedora
Edson José Ferrari
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita

Conselheiros-Substitutos

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Fernando dos Santos Carneiro
Maise de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
1ª Câmara	1
Acórdão	1
2ª Câmara	33
Acórdão	33
Ata	43
Atos	55
Atos da Presidência	55
Portaria	55

Decisões 1ª Câmara Acórdão

[Processo - 201200004058259/204-01](#)

Acórdão 717/2025

Aposentadoria. Jaime José Machado. Secretaria de Estado da Economia. Goiás Previdência. Emenda Constitucional Federal nº 103/2019. Constituição Estadual. Lei Complementar Estadual nº 161/2020. Integralidade. Paridade. Possibilidade. Legalidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201200004058259, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário II, Padrão "4", da Classe II, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, para fins de registro, do servidor Jaime José Machado (CPF nº 062.931.151-04), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 222.141,40 (duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à GOIÁS PREVIDÊNCIA.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre

Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 201900006010698/204-01](#)

Acórdão 718/2025

Admissão. Aposentadoria. Luciane de Lima Tovar. Secretaria de Estado da Educação. Decisão Judicial. Goiás Previdência. Constituição Federal. Emenda Constitucional Federal nº 103/2019. Constituição Estadual. EC estadual nº 65/2019. Lei Complementar Federal nº 142/2013. Possibilidade. Legalidade. Proporcionalidade. Registro concomitante. Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201900006010698, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Professor III – Pedagogo 1ª a 4ª, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, e; (ii) aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência D, do Quadro Permanente, do mesmo órgão, a partir de 06/03/2020, a Luciane de Lima Tovar (CPF: 360.519.261-00), com proventos proporcionais, no valor anual de R\$ 40.754,88 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), determinando, de consequência, os seus registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202200004092705/204-01](#)

Acórdão 719/2025

Aposentadoria. Helenio Rodrigues Cardoso. Secretaria de Estado da Economia. Goiás Previdência. Emenda Constitucional Federal nº 47/2005. Constituição Estadual.

Lei Complementar Estadual nº 77/2010. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Paridade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202200004092705, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão “4”, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, para fins de registro, do servidor Helenio Rodrigues Cardoso (CPF nº 168.698.421-91), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 482.849,33 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à GOIÁS PREVIDÊNCIA.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300004047594/204-01](#)

Acórdão 720/2025

Admissão. Aposentadoria. Elionai Rodrigues de Carvalho. Secretaria de Estado da Economia. Constituição Federal.. Emenda Constitucional Federal nº 47/2005. Constituição do Estado de Goiás. Lei Complementar nº 77/2010. Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300004047594, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Fiscal Arrecador, da SEFAZ, e; (ii) aposentadoria, no cargo de

Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, a partir de 26/04/2024, para fins de registro, do servidor Elionai Rodrigues de Carvalho (CPF: 133.149.981-04), com paridade e integralmente no valor anual de R\$ 496.076,64 (quatrocentos e noventa e seis mil, setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), determinando seus registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300004047648/204-01](#)

Acórdão 721/2025

Admissão. Aposentadoria. Maria de Fátima Jaime. Secretaria de Estado da Economia. Goiás Previdência. Constituição Federal. Emenda Constitucional Federal nº 103/2019. Constituição Estadual. EC estadual nº 65/2019. Lei Complementar nº 161/2020. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Registro concomitante.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300004047648, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos (i) admissão, no cargo de Recepcionista da CAIXEGO, e; (ii) aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão "4", Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, a partir de 22/09/2023, para fins de registro, da servidora Maria de Fátima Jaime (CPF: 085.897.551-34), com paridade e proventos integrais, no valor anual de R\$ 206.298,32 (duzentos e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), determinando, de consequência, os seus registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e

Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202311129009276/205-01](#)

Acórdão 722/2025

Admissão: Valdenei Pereira dos Santos. Pensão. Beneficiários: Jevanice Leão Martins Santos e Moisés Pereira Leão Martins. Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiás Previdência. Atos sujeitos a registro. Lei nº 20.946/2020 – SPSM/GO. Regularidade. Deferimento. Registro Concomitante.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202311129009276, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal os atos de i) admissão, de Valdenei Pereira dos Santos (CPF nº 625.918.431-04) na graduação de Soldado PM de 2ª Classe, da Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 01/05/1998, conforme o Boletim Geral nº 110, de 16/06/1998; e ii) pensão em favor de Jevanice Leão Martins (CPF nº 064.527.356-24) e a Moisés Pereira Leão Martins (CPF nº 091.867.501-43), respectivamente, viúva e filho menor do ex-segurado, pagável retroativamente à data do óbito, em 22/08/2023, por prazo indeterminado à viúva, e no caso do filho menor, com extinção prevista para 18/10/2030, data do implemento da maioria previdenciária, conforme o Despacho nº 1572/2024/GAB, de 07/03/2024 (evento 18), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.252, de 25/03/2024, no valor mensal, cada cota pensional, de R\$ 4.701,67 (quatro mil setecentos e um reais e sessenta e sete centavos), determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem, inclusive encaminhando cópia desta decisão à Polícia Militar do Estado de Goiás.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202311129010651/205-01](#)

Acórdão 723/2025

Pensão. Instituidora: Drucilia Ferreira Lustosa Lírio. Beneficiário: Francisco José de Lírio. Secretaria de Estado da Educação. Goiás Previdência. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei Federal nº 8.213/1991. Lei Complementar Estadual nº 161/2020. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202311129010651, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Francisco José de Lírio (CPF nº 049.134.691-34), na condição de viúvo da segurada Drucilia Ferreira Lustosa Lírio, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 05/03/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202311129012420/205-01](#)

Acórdão 724/2025

Pensão. Instituidora: Raquel Maria Fernandes. Beneficiário: Antônio Fernandes

de Resende. Secretaria de Estado da Educação. Goiás Previdência. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei Federal nº 8.213/1991. Lei Complementar Estadual nº 161/2020. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202311129012420, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Antônio Fernandes de Resende (CPF nº 089.333.671-87), na condição de viúvo da segurada Raquel Maria Fernandes, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 27/11/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129001936/205-01](#)

Acórdão 725/2025

Ementa: Pensão por morte. Ato sujeito a registro. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei Complementar estadual nº 161/2020. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202411129001936, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão à Sra. Alba Lucínia de Castro Dayrell, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

Dê-se ciência à pensionista do inteiro teor desta decisão.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à GOIÁS PREVIDÊNCIA.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129002511/205-01](#)

Acórdão 726/2025

Pensão. Instituidora: Marcia Aparecida Verônica Pinto Fernandes. Beneficiário: José Fernandes. Secretaria de Estado da Educação. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. LC estadual nº 161/2020. EC federal nº 103/2019. EC estadual nº 65/2019. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202411129002511, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a José Fernandes (CPF: 130.109.131-68), a partir de 19/02/2024, na condição de cônjuge da segurada Marcia Aparecida Verônica Pinto Fernandes (CPF: 783.745.701-30), ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 19/02/2024, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202100002114432/207-01](#)

Acórdão 727/2025

Admissão. Transferência para Reserva Remunerada. José Filho de Queiroz. RG

29.170 PM-GO. Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiás Previdência. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei nº 20.946/2020. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Registro concomitante.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202100002114432, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) Admissão, na graduação de Soldado de 2º Classe da Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 04/08/1998, conforme o Boletim Geral nº 172, de 14/09/1998; e (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 1º Sargento PM, do mesmo órgão, para fins de registro, do militar José Filho de Queiroz, RG nº 29.170 PM/GO (CPF: 598.244.171-68), com remuneração de inatividade integral e paritária, nos termos da Portaria nº 948, de 29/05/2023, da Goiás Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.053, em 02/06/2023, retificada pela Portaria nº 1447, de 27/08/2024, publicada no Diário Oficial nº 24.363, de 02/09/2024, no valor anual de R\$ 151.882,12 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e doze centavos), determinando, de consequência, os seus registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400047004305/314-02](#)

Acórdão 728/2025

Processo nº 202400047004305

Ementa: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO. 5º Bimestre do exercício financeiro de 2024. Poder Executivo estadual. Secretaria de Estado da Economia. Tempestividade. Publicidade. Encaminhamento na forma estabelecida na

Resolução TCE nº 9/2016. Atendimento aos aspectos formais. Falhas verificadas na execução orçamentária relativa ao 5º Bimestre de 2024. Atuação tempestiva e contemporânea deste Tribunal de Contas. Expedição de determinação e ciência. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400047004305, que tratam do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 5º Bimestre do exercício financeiro de 2024, encaminhado pela Secretaria de Estado da Economia, considerando o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente RREO, considerá-lo regular e tempestivo em face das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Resolução nº 9/2016, deste Tribunal de Contas, que trata da matéria, para:

I - Determinar ao Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 97, da Lei estadual nº 16.168/2007, que:

a) Notifique os responsáveis pelas Unidades Orçamentárias relacionadas na Tabela 20: Restos a Pagar Liquidados Cancelados - 5º Bimestre/2024, para que encaminhem, em sua respectiva Prestação de Contas Anual dos Gestores de 2024, os documentos e fundamentações que justifiquem o cancelamento de restos a pagar liquidados em 2024 referentes a exercícios anteriores, para fins de análise e certificação pelo Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores desta Casa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 133/2017; e que promova orientação aos responsáveis pelos registros contábeis sobre a importância de demonstrar, com clareza e integridade, os dados anotados nos históricos dos documentos de empenho, liquidação e seus respectivos cancelamentos, a fim de se proporcionar informações completas e transparentes aos diversos usuários e ao controle externo (item 2.4.7. Restos a Pagar).

II - Determinar ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com fundamento no art. 97, da Lei estadual nº 16.168/2007, que:

a) Encaminhe, em sua respectiva Prestação de Contas Anual dos Gestores de 2024, os documentos e fundamentações que justifiquem o cancelamento de restos a

pagar liquidados em 2024 referentes a exercícios anteriores, para fins de análise e certificação pelo Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores desta Casa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 133/2017; e que promova orientação aos responsáveis pelos registros contábeis sobre a importância de demonstrar, com clareza e integridade, os dados anotados nos históricos dos documentos de empenho, liquidação e seus respectivos cancelamentos, a fim de se proporcionar informações completas e transparentes aos diversos usuários e ao controle externo (item 2.4.7. Restos a Pagar).

III - Determinar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com fundamento no art. 97, da Lei estadual nº 16.168/2007, que:

Encaminhe, em sua respectiva Prestação de Contas Anual dos Gestores de 2024, os documentos e fundamentações que justifiquem o cancelamento de restos a pagar liquidados em 2024 referentes a exercícios anteriores, para fins de análise e certificação pelo Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores desta Casa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 133/2017; e que promova orientação aos responsáveis pelos registros contábeis sobre a importância de demonstrar, com clareza e integridade, os dados anotados nos históricos dos documentos de empenho, liquidação e seus respectivos cancelamentos, a fim de se proporcionar informações completas e transparentes aos diversos usuários e ao controle externo (item 2.4.7. Restos a Pagar).

IV - Dar Ciência ao Secretário de Estado da Economia, com fundamento no art. 97, da Lei estadual nº 16.168/2007, que:

a) A falta de clareza e fundamentação legal nos históricos dos documentos que efetivam a abertura de créditos adicionais, tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, prejudica a transparência e conseqüente exercício do controle externo, tornando-se necessário que se promovam melhorias nos atos praticados, em conformidade com a determinação contida no Parecer Prévio referente às Contas do Governador do exercício de 2023 (item 2.4.1.1.1. Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar).

V - Determinar ao Serviço de Fiscalização de Contas de Governo que acompanhe,

quando da análise dos RREO's subsequentes, o cumprimento da decisão sobre a alteração de entendimento quanto a necessidade ou não da devolução do saldo financeiro superavitário apurado em balanço, nos termos do item I do Acórdão nº 4771, de 05 de dezembro de 2024, conforme consignado no item 26 do Relatório e Voto.

VI - Determinar o arquivamento destes autos.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle, para as anotações pertinentes e demais providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 201600006032893/204-01](#)

Acórdão 729/2025

Aposentadoria por Invalidez da Sra. Bernadeth Beltrão de Lima. Art. 40, §1º, I, CF (redação dada pela EC 41/2003) c/c arts. 43, II (redação dada pela LC 102/2013 no texto da LC 77/2010) e 45 da LC 77/2010 c/c EC 70/2012 (afastou a aplicabilidade do § 3º, § 8º e § 17 do art. 40 da Constituição Federal para quem ingressou até 31/12/2003) - integral. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 201600006032893/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria por Invalidez à Sra. Bernadeth Beltrão de Lima, no cargo de Agente Administrativo de Apoio, Referência "C-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 16.971,26 (dezesseis mil novecentos e setenta e um reais e vinte seis centavos), compostos de: Vencimento – R\$ 14.142,72 (quatorze mil cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) e Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) – R\$ 2.828,54 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria por Invalidez, no cargo de Agente Administrativo de Apoio, Referência "C-II", da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Bernadeth Beltrão de Lima, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 201800005000177/204-01](#)

Acórdão 730/2025

Aposentadoria de Maria Augusta Rodrigues Dias. Art. 3º da ECF nº 47/2005, assegurado pelo art. 2º da EC Estadual nº 65/19. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 201800005000177/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Augusta Rodrigues Dias, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão IV, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, da Secretaria de Estado da Administração, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 45.649,50 (quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), compostos de: Vencimento – R\$ 35.115,00 (trinta e cinco mil cento e quinze reais) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (30%) – R\$ 10.534,50 (dez mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato

concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Augusta Rodrigues Dias, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão IV, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202100006053274/204-01](#)

Acórdão 731/2025

Aposentadoria da Sra. Jussiara Moema Ramos de Oliveira. Art. 4º, incisos I a V, § 1º, § 2º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e art. 71 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202100006053274/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Jussiara Moema Ramos de Oliveira, no cargo de Professor IV, Referência. "G", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 98.751,52 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), compostos de: Vencimento (193,94h) – R\$ 61.719,70 (sessenta e um mil setecentos e dezenove reais e setenta centavos), Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) – R\$ 12.343,94 (doze mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) e Gratificação de Formação Avançada (40%) – R\$ 24.687,88 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), e Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua

Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III - História, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "G", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Jussiara Moema Ramos de Oliveira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202200005016484/204-01](#)

Acórdão 732/2025

Aposentadoria da Sra. Doris Day Resende Kikuda. Art. 40, § 1º, inciso I, da CF (redação dada pela EC 103/2019), art. 10, § 1º, II e art. 26, § 2º, inciso II da EC 103/2019 e art. 97, § 1º, inciso I, da CE (redação dada pela EC 65/2019). Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200005016484/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Doris Day Resende Kikuda, no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, em virtude de incapacidade permanente para o trabalho, com proventos fixados na quantia anual de R\$ 31.681,30 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos), proporcional a 20 (vinte) anos de contribuição, com proventos calculados equivalente a 60% (sessenta por cento) da média contributiva, 20 (vinte) anos, 7 (sete) meses e 18 (dezoito) dias, correspondente ao valor mensal de R\$ 2.640,11 (dois mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Doris

Day Resende Kikuda, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202200006058377/204-01](#)

Acórdão 733/2025

Aposentadoria do Sr. Augusto César do Prado. Art. 20, incisos I a IV e § 2º, I da EC 103/2019. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200006058377/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Augusto César do Prado, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "B-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 46.847,70 (quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), compostos de: Vencimento – R\$ 31.231,80 (trinta e um mil duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos), Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) – R\$ 6.246,36 (seis mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) – R\$ 9.369,54 (nove mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Executor Administrativo I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "B-II", ambos da Secretaria de

Estado da Educação, do Sr. Augusto César do Prado, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300006016063/204-01](#)

Acórdão 734/2025

Aposentadoria de Juliana Barbosa dos Santos. Art. 20, incisos I a IV, § 1º e § 2º, I da EC 103/19. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006016063/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Juliana Barbosa dos Santos, no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 58.015,51 (cinquenta e oito mil quinze reais e cinquenta e um centavos), composto por: Vencimento (161,02h) – R\$ 46.412,40 (quarenta e seis mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) – R\$ 11.603,10 (onze mil seiscentos e três reais e dez centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "B", ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Juliana Barbosa dos Santos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300006017360/204-01](#)

Acórdão 735/2025

Aposentadoria da Sra. Beny Alves Rosa da Silva. Art. 4º, incisos I a V, § 1º, § 2º e § 6º, inciso I, EC 103/2019 e art. 71 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006017360/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Beny Alves Rosa da Silva, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "D-I", do Quadro Permanente dos Servidores Administrativos da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 36.554,77 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), assim discriminada: Vencimento - R\$ 23.583,72 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) - R\$ 5.895,93 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) - R\$ 7.075,12 (sete mil setenta e cinco reais e doze centavos), e Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Executor Administrativo I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "D-I", da Secretaria de Estado da

Educação, da Sra. Beny Alves Rosa da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300010010732/204-01](#)

Acórdão 736/2025

Aposentadoria da Sra. Rosane Mary Zacarias Arruda Silveira. Art. 4º, incisos I a V, § 1º, § 2º e § 6º, inciso I, EC 103/2019 e art. 71 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300010010732/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Rosane Mary Zacarias Arruda Silveira, no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 119.064,29 (cento e dezenove mil sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), assim discriminada: Vencimento - R\$ 67.045,92 (sessenta e sete mil quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (40%) - R\$ 34.018,37 (trinta e quatro mil dezoito reais e trinta e sete centavos) e Gratificação por Exercício de Serviço de Saúde-GESS Incorporada - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em virtude de contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados, e

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Rosane Mary Zacarias Arruda Silveira, no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião

Dentista, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 201211129002402/205-01](#)

Acórdão 737/2025

Concessão de pensão em favor de Noêmia Barbosa Moreira. Instituidor: Leônidas Aparecido Moreira Pinho. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 201211129002402/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor da Sra. Noêmia Barbosa Moreira, na condição de viúva de Leônidas Aparecido Moreira Pinho, falecido em 19/02/2012, então servidor aposentado no cargo Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 1.545,24 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), reajustável conforme os mesmos índices oficiais estabelecidos para o RGPS, consoante ao art. 63, §6º da LC nº 77/2010; benefício deferido a partir de 19/03/2024, em caráter vitalício, podendo ser extinto nos termos do art. 66 da LC nº 77/2010, e Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Noêmia Barbosa Moreira, na condição de viúva do Sr. Leônidas Aparecido Moreira Pinho, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy

de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202111129002124/205-01](#)

Acórdão 738/2025

Concessão de pensão em favor da Sra. Isaura Lina Pereira Ferreira, Larissa da Costa Pereira, Bruna da Costa Pereira e Gabriela da Costa Pereira. Instituidor: Deusiano da Costa Ferreira. Análise conjunta: admissão do instituidor. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202111129002124/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensões em favor da Sra. Isaura Lina Pereira Ferreira, Larissa da Costa Pereira, Bruna da Costa Pereira e Gabriela da Costa Pereira, na condição de viúva e filhas menores do Sr. Deusiano da Costa Ferreira, falecido em 22/03/2021, então militar ocupante da graduação de 3º Sargento PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, perfazendo o benefício a quantia mensal total de R\$ 7.289,19 (sete mil duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), o qual será rateado igualmente entre a viúva e as filhas menores, cabendo a cada uma cota de pensão no valor mensal de R\$ 1.822,30 (um mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos), a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 16.359/2008, deferido a partir de 22/03/2021, e

Destaca-se por oportuno, que todas as filhas tiveram o benefício extinto, porquanto já atingiram a maioria previdenciária - Larissa da Costa Pereira, em 04/12/2024, Bruna da Costa Pereira em 11/10/2021 e Gabriela da Costa Pereira, em 26/01/2024, passando a viúva, Sra. Isaura Lina Pereira Ferreira, a perceber o benefício na sua integralidade em caráter temporário, até sua extinção em 22/03/2041, consoante art. 66, inciso I, alínea "c", item 5, da LC nº 77/2010, podendo extinguir antes pela existência de novo casamento, união estável ou falecimento, e

Considerando que o ato de admissão do instituidor do benefício ainda não foi registrado por esta Corte de Contas e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato de admissão do Sr. Deusiano da Costa Ferreira, na graduação de Soldado PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, e concessivo de pensões em favor da Sra. Isaura Lina Pereira Ferreira, Larissa da Costa Pereira, Bruna da Costa Pereira e Gabriela da Costa Pereira, na condição de viúva e dependentes do instituidor do benefício, determinando os respectivos registros, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 20211129008827/205-01](#)

Acórdão 739/2025

Concessão de pensão em favor de Lídia Maria Rodrigues Santos, Francely Rodrigues Santos e Aliny Rodrigues Santos. Instituidor: Anderlan Tadeu dos Santos. Análise conjunta: Admissão - Boletim Geral nº 070/1994. Legalidade. Registro dos atos. VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 20211129008827/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão, em favor de Lídia Maria Rodrigues Santos, Francely Rodrigues Santos e Aliny Rodrigues Santos na condição respectivamente de viúva e filhas menores, do Sr. Anderlan Tadeu dos Santos, falecido em 11/11/2021, então militar, que ocupava a graduação de 2º Sargento PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás. O benefício para a viúva Lídia Maria Rodrigues Santos é temporário, de 04/01/2022 a 04/01/2037, conforme o art. 112, § 1º da LC nº 77/2010, podendo ser extinto antes em caso de novo casamento, união estável ou falecimento. Para as filhas previdenciariamente menores: Francely Rodrigues Santos, o benefício é de 06/01/2022 a 07/02/2022, e Aliny Rodrigues Santos, de 06/01/2022 a 27/07/2023. Desta forma, caberá à viúva, no período de

04/01/2022 a 05/01/2022, o valor mensal de R\$ 7.858,01 (sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e um centavo), e a partir de 06/01/2022, o benefício será rateado igualmente entre a viúva e as filhas menores, cabendo a cada uma cota de pensão no valor mensal de R\$ 2.619,34 (dois mil seiscentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 16.359/2008.

Destaca-se que o benefício das filhas menores foi extinto com o alcance da maioria previdenciária: Francely Rodrigues Santos em 07/02/2022 e Aliny de Rodrigues Santos em 27/07/2023. Assim, a partir de 27/07/2023, a viúva Lídia Maria Rodrigues Santos passará a receber 100% (cem por cento) do valor total do benefício pensional, até sua extinção em 04/01/2037, podendo ser extinto antes pelas regras mencionadas no art. 66 da Lei Complementar nº 77/2010.

Considerando ainda, que o ato de admissão do instituidor do benefício não foi registrado nesta Corte de Contas e, considerando o relatório e voto como partes do presente ato, ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato de admissão na graduação de Soldado PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás do Sr. Anderlan Tadeu dos Santos, bem como o ato concessivo de pensão em favor de Lídia Maria Rodrigues Santos, Francely Rodrigues Santos e Aliny Rodrigues Santos, respectivamente na condição de viúva e filhas menores do instituidor do benefício, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 20231129012777/205-01](#)

Acórdão 740/2025

Concessão de pensão em favor de Ionice Alves da Silva Moreira. Instituidor: Nilton Moreira. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202311129012777/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor da Sra. Ionice Alves da Silva Moreira, na condição de viúva de Nilton Moreira, falecido em 16/12/2023, então servidor aposentado no cargo Assistente de Gestão Administrativa, Classe A, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$3.319,30 (três mil trezentos e dezenove reais e trinta centavos), reajustável conforme os mesmos índices oficiais estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, consoante ao art. 102 da LC nº 161/2020; benefício deferido a partir de 16/12/2023, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, e Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Ionice Alves da Silva Moreira, na condição de viúva do Sr. Nilton Moreira, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129000169/205-01](#)

Acórdão 741/2025

Concessão de pensão em favor de Michelle de Oliveira Marques. Instituidor: Hélio Inácio Santana. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202411129000169/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor da Sra. Michelle de Oliveira Marques, na condição de companheira do Sr. Hélio Inácio Santana, falecido em 25/12/2023, então servidor aposentado no cargo de Fiscal de

Tributos Estaduais II FTE-II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 22.323,45 (vinte e dois mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), reajustável conforme os mesmos índices oficiais estabelecidos para o RGPS, consoante ao art. 102 da LC nº 161/2020; benefício deferido a partir de 25/12/2023, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, e

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Michelle de Oliveira Marques, na condição de companheira do Sr. Hélio Inácio Santana, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202100002013657/207-01](#)

Acórdão 742/2025

Transferência para reserva remunerada do Sr. Luiz Pereira Novaes. Artigos 42, § 1º e 142, § 3º, X da Constituição Federal, art. 100 da Constituição do Estado de Goiás, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 13/96, nº 46/10 e nº 48/12 e artigos 88, inciso I e 89 da Lei nº 8.033/75. Análise conjunta: admissão - Boletim Geral nº 114 de 20/06/1990. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202100002013657/207-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Luiz Pereira Novaes, na graduação de 1º Sargento PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás, perfazendo os subsídios a quantia anual e integral de R\$ 124.408,18 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e oito reais e

dezenove centavos), incluindo o 13º salário, com remuneração mensal de R\$ 9.569,86 (nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), e Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, ambos da Polícia Militar do Estado de Goiás, do Sr. Luiz Pereira Novaes, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400047004549/201-02](#)

Acórdão 743/2025

Registro de ato de admissão de Ítalo Rodrigues Guedes e outros. Arts 37, II, e 71, III, da Constituição Federal, art. 26, III, da Constituição Estadual, c/c art. 1º, inciso III, da Lei nº 16.168/07, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 11/21012, que instituiu o Sistema GRAD, no âmbito deste Tribunal. Submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202400047004549/201-02, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, dos atos de nomeação dos servidores, da Secretaria de Estado da Educação, abaixo nominados e seus respectivos cargos, em decorrência de aprovação em concurso público, conforme dados constantes das fichas disponibilizadas pelo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Registro de Admissões (GRAD):

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Ítalo Rodrigues Guedes	02634246188	Professor Nível III	07/02/2019	16/04/2019
Itamar de Camargo Junior	03657514139	Professor Nível III	10/09/2019	17/09/2019
Jamaina de Faria Pacheco	05682239654	Professor Nível III	10/09/2019	03/10/2019
Jeanne Silveira de Oliveira	02002814105	Professor Nível III	07/02/2019	01/03/2019
Jeann Cassio Baldoino Monteiro	04130040154	Professor Nível III	07/02/2019	17/05/2019
Jefferson Oliveira Neres	06030967355	Professor Nível III	07/02/2019	27/05/2019
Jesse Soares dos Santos	03252928175	Professor Nível III	10/09/2019	02/10/2019
Jessica Lorrane Souza Silva	04340416100	Professor Nível III	10/09/2019	08/10/2019
João Paulo Cardoso de Freitas	03441576101	Professor Nível III	07/02/2019	02/04/2019
Jose Ailton Mesquita Pinto	57929483134	Professor Nível III	07/02/2019	04/04/2019
Jose Martins do Carmo	21949590178	Professor Nível III	07/02/2019	16/04/2019
Joudefran Aragão de Moura	01921876190	Professor Nível III	07/02/2019	19/03/2019
Karoliny Simões Silva	00481094105	Professor Nível III	07/02/2019	12/04/2019
Kevin Fernandes da Fonseca Junior	03761441142	Professor Nível III	10/09/2019	10/10/2019

Lais Pereira Filho	03000098100	Professor Nível III	10/09/2019	20/09/2019
Lenise Goncalves da Silva	04293430199	Professor Nível III	07/02/2019	04/04/2019
Leticia Lima Veras Guarany	03712917120	Professor Nível III	07/02/2019	01/04/2019
Leticia Mendes de Lima	06977379628	Professor Nível III	07/02/2019	05/04/2019
Liliane de Sousa Silva	02804055108	Professor Nível III	07/02/2019	24/04/2019
Luana Gomide Bezerra	1920566112	Professor Nível III	07/02/2019	03/04/2019

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores nomeados da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400047004560/201-02](#)

Acórdão 744/2025

Registro de ato de admissão de Patrícia Vieira Ramos Neri e outros. Arts. 37, II e 71, III, da Constituição Federal; art. 26, III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 16.168/07, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 11/21012, que instituiu o Sistema GRAD, no âmbito deste Tribunal. Submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202400047004560/201-02, que tratam da

análise da legalidade, para fins de registro, dos atos de nomeação dos servidores, da Secretaria de Estado da Educação, abaixo nominados e seus respectivos cargos, em decorrência de aprovação em concurso público, conforme dados constantes das fichas disponibilizadas pelo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Registro de Admissões (GRAD):

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Patricia Vieira Ramos Neri	048.646.921-22	Professor Nível III	10/09/2019	26/09/2019
Paulo Henrique Alves Batista	032.431.751-43	Professor Nível III	07/02/2019	07/03/2019
Paulo Henrique Castro dos Reis	021.808.891-43	Professor Nível III	07/02/2019	21/02/2019
Paulo Henrique da Silva	011.599.531-55	Professor Nível III	07/02/2019	01/04/2019
Paulo Henrique de Araújo Pereira	037.086.331-30	Professor Nível III	07/02/2019	18/02/2019
Paulo Henrique Silva Miranda	024.559.751-42	Professor Nível III	07/02/2019	08/04/2019
Pedro Alexandre Lopes de Souza	950.471.821-34	Professor Nível III	07/02/2019	18/02/2019
Pedro Henrique Alves de Araújo	019.094.681-42	Professor Nível III	07/02/2019	25/02/2019
Pedro Italo Vaz	036.927.381-88	Professor Nível III	07/02/2019	09/04/2019
Pollyana Gomes Volpato	031.427.471-50	Professor Nível III	07/02/2019	01/04/2019
Prisciane Rodrigues de Sousa	052.830.721-50	Professor Nível III	07/02/2019	08/05/2019
Priscila Afonso Rodrigues de Sousa	027.630.641-40	Professor Nível III	10/09/2019	11/11/2019
Queila Soares de Oliveira	984.736.031-68	Professor Nível III	07/02/2019	22/02/2019
Rafael Lemes de Rezende	007.007.421-66	Professor Nível III	07/02/2019	22/02/2019
Rafael Oliveira de Brito	042.760.401-08	Professor Nível III	07/02/2019	25/04/2019
Rafael Roberti Gil Maciel	512.910.102-20	Professor Nível III	07/02/2019	27/02/2019
Rafael Rodrigues da Silva	702.116.691-56	Professor Nível III	10/09/2019	08/10/2019
Raiany Marques de Freitas	054.466.691-77	Professor Nível III	07/02/2019	17/04/2019
Raiman Júnior Machado Pires	051.667.501-01	Professor Nível III	07/02/2019	24/04/2019

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores nomeados da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400047004561/201-02](#)

Acórdão 745/2025

Registro de ato de admissão do Sr. Cleuton Martins da Silva e outros. Artigos 37, II e 71, III, da Constituição Federal, art. 26, III, da Constituição Estadual, combinado com o

art. 1º, inciso III, da Lei nº 16.168/07, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 11/21012, que instituiu o Sistema GRAD, no âmbito deste Tribunal. Submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202400047004561/201-02, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, abaixo nominados e seus respectivos cargos, em decorrência de aprovação em concurso público, conforme dados constantes das fichas disponibilizadas pelo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Registro de Admissões (GRAD):

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Cleuton Martins da Silva	80439314100	Professor Nível III	07/02/2019	22/02/2019	22/02/2019
Daniel Bispo Peixoto	64240177120	Professor Nível III	07/02/2019	19/04/2019	19/04/2019
Daniel Ramos Cabecione	03350283144	Professor Nível III	07/02/2019	05/04/2019	05/04/2019
Daniillo Barbosa de Moura	73409588191	Professor Nível III	07/02/2019	23/05/2019	23/05/2019
Décio Alexandre Pavanelli Martins	65933770159	Professor Nível III	07/02/2019	19/04/2019	19/04/2019
Douglas Rodrigues Batista	03708389123	Professor Nível III	07/02/2019	04/04/2019	05/04/2019
Eduardo Balduino da Silva de Jesus	03130242198	Professor Nível III	07/02/2019	19/04/2019	19/04/2019
Emanuela Rosa da Silva	04156493156	Professor Nível III	07/02/2019	20/02/2019	20/02/2019
Flávio Arantes Campos	02106042124	Professor Nível III	07/02/2019	21/02/2019	21/02/2019
George Fontenelle Costa	64299333268	Professor Nível III	07/02/2019	19/04/2019	19/04/2019
Gessica Karoline Souza Pontes	05618792141	Professor Nível III	07/02/2019	29/04/2019	29/04/2019
Henrique Bernardes da Silva	03064924150	Professor Nível III	07/02/2019	22/02/2019	22/02/2019
Kelly Nayara Pedra dos Santos	01705073190	Professor Nível III	07/02/2019	19/04/2019	19/04/2019
Leandro Henrique Ribeiro Varão	02553160119	Professor Nível III	07/02/2019	04/04/2019	04/04/2019
Leonardo Antônio Souto	83806571104	Professor Nível III	07/02/2019	29/05/2019	05/06/2019
Lucas Santos Ramos	05215452180	Professor Nível III	07/02/2019	02/04/2019	02/04/2019
Manoel Messias Alves Araújo	03672771155	Professor Nível III	07/02/2019	25/04/2019	25/04/2019
Murilo Alves Macedo	01569328145	Professor Nível III	07/02/2019	19/04/2019	19/04/2019
Nilton Bernardes Soares	02177339138	Professor Nível III	10/09/2019	20/09/2019	20/09/2019
Onilton Cezar Pina	48576158191	Professor Nível III	07/02/2019	09/04/2019	09/04/2019

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300006004991/204-01](#)

Acórdão 746/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO : Cleide Carvalho Costa

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300006004991/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Cleide Carvalho Costa.

Admissão: Professor III – Pedagogo 1ª a 4ª.

Data: 02 de agosto de 1999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência “F”.

Data: 26 de janeiro de 2024.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: arts. 4º, incisos III, IV e V, §§ 3º, 4º, incisos II e III, 5º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da EC Federal nº 103/2019, art. 97-A da Constituição Estadual, c/c os arts. 71, incisos III, IV, V, §§ 3º, 4º, incisos I, II e III, 5º e 6º, inciso I, e 103, incisos II e III, da Lei Complementar nº 161/2020.

Proventos: calculados em 09 de maio de 2024, no valor anual de R\$ 66.718,34.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400007053173/204-01](#)

Acórdão 747/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Idamar Rosa de Oliveira

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400007053173/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Idamar Rosa de Oliveira.

Admissão: Escrivão de Polícia de 3ª Classe.

Data: 04 de agosto de 1992.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Aposentadoria: Escrivão de Polícia da Classe Especial.

Data: 05 de julho de 2024.

Fundamento legal: artigo 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicável por força do art. 97, § 4º da Constituição Estadual, c/c Lei Complementar Federal nº 51/1985.

Proventos: calculados em 2 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400047002425/204-01](#)

Acórdão 748/2025

ÓRGÃO : Assembleia Legislativa do Estado Goiás

INTERESSADO : Edson Batista do Carmo

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco
Lustosa Barreira
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos
Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047002425/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Edson Batista do Carmo.
Aposentadoria: Agente Legislativo, categoria funcional Agente de Serviços Gerais, Padrão AL-10, Classe "A".
Data: 12 de junho de 2024.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103/19.

Proventos: calculados em 2 de julho de 2024, no valor mensal de R\$ 8.106,43.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202311129011008/205-01](#)

Acórdão 749/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Cláudia Guimarães
Pimentel

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio
Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva
Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129011008/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Eberth Martins de Souza.
Cargo: 2º Tenente PM.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Óbito: 20 de outubro de 2023.

Beneficiário(a): Cláudia Guimarães
Pimentel, viúva.

Data de início: 20 de outubro de 2023.

Fundamento legal: Lei nº 20.946/2020.

Pensão: calculada em 22 de dezembro de 2023, no valor mensal de R\$ 14.725,97.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202311129012681/205-01](#)

Acórdão 750/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Evangelino Guedes de
Paiva

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu
Costa

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva
Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129012681/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Deguimar Eugenio de Paiva.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Óbito: 18 de novembro de 2023.

Beneficiário (a): Evangelino Guedes de
Paiva, viúvo.

Data de início: 18 de novembro de 2023.

Fundamento legal: Lei Complementar
Estadual nº 161/2020.

Pensão: calculada em 21 de dezembro de 2023, no valor mensal de R\$ 1.273,41.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seus registros, nos termos da

Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129002464/205-01](#)

Acórdão 751/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Kenya Silva Nascente de Moraes

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco Lustosa Barreira
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202411129002464/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Osmar Carvalho de Moraes.
Cargo: Médico PS2

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Óbito: 24 de fevereiro de 2024.

Beneficiário(a): Kenya Silva Nascente de Moraes - viúva.

Data de início: 24 de fevereiro de 2024.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n.º 161/2020.

Pensão: calculada em 08 de março de 2024, no valor de R\$ 4.230,65.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300002044886/206-01](#)

Acórdão 752/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Fabiana Pereira Gomes
ASSUNTO : 206-01-REFORMA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002044886/206-01, referentes aos seguintes atos de admissão e reforma ex officio:

Servidor(a): Fabiana Pereira Gomes.

Admissão: Soldado PM de 2ª Classe.

Data: 28 de agosto de 2000.

Reforma ex officio: 3º Sargento PM.

Data: a partir de 04 de outubro de 2022.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: arts. 7º, II; 9º, VI e 12, I da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 05 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 5.904,99.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400002015648/206-01](#)

Acórdão 753/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Jose Elias Marquez de Castro

ASSUNTO : 206-01-REFORMA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco Lustosa Barreira
PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002015648/206-01, referentes aos seguintes atos de admissão e reforma ex officio:

Servidor(a): José Elias Marquez de Castro.

Admissão: Soldado PM.

Data: 04 de agosto de 1998.

Reforma ex officio: Cabo PM.

Data: a partir de 02 de outubro de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 7º, II e 9º, V, combinado com o art. 10, da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 23 de maio de 2023, no valor mensal de R\$ 8.524,09.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400002019543/206-01](#)

Acórdão 754/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Woalia Goncalves Silva

ASSUNTO : 206-01-REFORMA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002019543/206-01, referentes aos seguintes atos de admissão e reforma ex officio:

Servidor(a): Woalia Gonçalves Silva.

Admissão: Soldado PM.

Data: 09 de julho de 2001.

Reforma ex officio: 2º Sargento PM.

Data: a partir de 06 de fevereiro de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 7º, II e 9º, VI, combinado com o art. 12, I da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 05 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 6.487,44.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 199700002000762/206-03](#)

Acórdão 755/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Luiz Claudio da Rocha Carvalho

ASSUNTO : 206-03-REFORMA-REVISÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 199700002000762/206-03, referentes ao seguinte ato de revisão de reforma:

Servidor(a): Luiz Cláudio da Rocha Carvalho.

Graduação final: Cabo PM.

Data: a partir de abril de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado.

Fundamento legal: Lei nº 15.668/2006; Lei nº 18.474/2014; Lei nº 18.182/2013; Lei Complementar nº 20.946, de 30/12/2020 e Lei nº 21.250, de 18/03/2022, bem como decisão judicial proferida na ação judicial de protocolo nº 5450607-76.2023.8.09.0051, transitada em julgado.

Proventos: calculados em 05 de setembro de 2024, no valor mensal de R\$ 8.524,09.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202100002018593/207-01](#)

Acórdão 756/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Edson de Paula

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202100002018593/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Edson de Paula.

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de julho de 1992.

Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 28 de junho de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 03 de julho de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202100002145738/207-01](#)

Acórdão 757/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Edgar Alves dos Santos

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202100002145738/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Edgar Alves dos Santos

Admissão: Soldado PM.

Data: 23 de março de 1995.

Transferência para a reserva: 2º Tenente PM.

Data: 23 de maio de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: arts. 4º, inciso I e 68 da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 11 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 15.406,31.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300002105056/207-01](#)

Acórdão 758/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Lindomir Luiz Cardoso

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002105056/207-

01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Lindomir Luiz Cardoso.

Admissão: Soldado PM.

Data: 25 de julho de 1993.

Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 16 de agosto de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 14 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300002116086/207-01](#)

Acórdão 759/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Jose Narlan Soares Guimaraes

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002116086/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): José Narlan Soares Guimarães.

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de fevereiro de 1993.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 26 de abril de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 26 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 11.683,24.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300002135764/207-01](#)

Acórdão 760/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Marcelo Rodrigues José da Silva

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002135764/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Marcelo Rodrigues José da Silva.

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de abril de 1992.

Transferência para a reserva: 3º Sargento PM.

Data: 13 de setembro de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 20 de setembro de 2024, no valor mensal de R\$ 9.346,58.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300002141970/207-01](#)

Acórdão 761/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Elias Euzebio de Oliveira

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002141970/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Elias Euzebio de Oliveira.

Admissão: Soldado PM.

Data: 10 de agosto de 1993.

Transferência para a reserva: 2º Sargento PM.

Data: 22 de março de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 25 de abril de 2024, no valor mensal de R\$ 9.678,34.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300002145190/207-01](#)

Acórdão 762/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : João Rodrigues dos Anjos Martins Vieira

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002145190/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): João Rodrigues dos Anjos Martins Vieira.

Admissão: Soldado PM.

Data: 10 de agosto de 1993.

Transferência para a reserva: 2º Tenente PM.

Data: 19 de abril de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 04 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 15.406,31.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300002148802/207-01](#)

Acórdão 763/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Wagner Leite Borges

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002148802/207-01, referentes aos seguintes atos de

admissão, reinclusão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Wagner Leite Borges.

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de novembro de 1990.

Reinclusão: Soldado PM.

Data: 23 de janeiro de 1998.

Transferência para a reserva: 2º Sargento PM.

Data: 17 de maio de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 4º, I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 11 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 10.125,48.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300002151746/207-01](#)

Acórdão 764/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Ricardo de Souza Melo

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002151746/207-01, referentes aos seguintes atos de

admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Ricardo de Souza Melo.

Admissão: Soldado PM.

Data: 09 de novembro de 1998.

Transferência para a reserva: 2º Sargento PM.

Data: 17 de maio de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 11 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 10.125,48.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, ressalvada a necessidade de retificação do despacho de fixação dos proventos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300011041159/207-01](#)

Acórdão 765/2025

ÓRGÃO : Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Luciana Luiza de Araujo

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300011041159/207-01, referentes aos seguintes atos de

admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Luciana Luiza de Araújo.

Admissão: Soldado BM.

Data: 04 de fevereiro de 2000.

Transferência para a reserva: 2º Tenente BM.

Data: 05 de abril de 2024.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 91, I e 92 da Lei nº 11.416/1991 e art. 1º, § 1º da Lei nº 15.668/2006, combinados com o art. 68 da

Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 27 de março de 2024, no valor mensal de R\$ 14.725,97.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste

Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400002003932/207-01](#)

Acórdão 766/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Olair Rodrigues Rezende
ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002003932/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Olair Rodrigues Rezende
Admissão: Soldado PM.
Data: 16 de abril de 1995.
Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 12 de abril de 2024.
Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.
Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.
Proventos: calculados em 03 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400002020072/207-01](#)

Acórdão 767/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Wilson Limirio da Silva
ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002020072/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Wilson Limirio da Silva.
Admissão: Soldado PM.
Data: 10 de agosto de 1993.
Transferência para a reserva: 2º Sargento PM.
Data: 07 de junho de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.
Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.
Proventos: calculados em 25 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 10.125,48.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400002036597/207-01](#)

Acórdão 768/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Weler Rezende Andrada da Silva
ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002036597/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Weler Rezende Andrada da Silva.

Admissão: Soldado PM.

Data: 10 de agosto de 1993.

Transferência para a Reserva: 1º Sargento PM.

Data: 03 de maio de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento: arts. 4º, I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 26 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 11.683,24.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400002043079/207-01](#)

Acórdão 769/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Paulo Cesar Azevedo de Souza

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002043079/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Paulo Cesar Azevedo de Souza.

Admissão: Soldado PM.

Data: 25 de outubro de 1994.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 16 de agosto de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 4º, inciso I, 5º, caput, e 69, incisos I e II, ambos da Lei estadual n. 20.946/2020.

Proventos: calculados em 02 de setembro de 2024, no valor mensal de R\$ 11.683,24. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400002045911/207-01](#)

Acórdão 770/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Emmanoel Carlos de Andrade Ribeiro

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002045911/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Emmanoel Carlos de Andrade Ribeiro

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de novembro de 1993.

Transferência para a reserva: 2º Sargento PM.

Data: 12 de julho de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 23 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 10.125,48.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento

Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400002051634/207-01](#)

Acórdão 771/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Sergio Moura Santos

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002051634/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Sérgio Moura Santos.

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de março de 1995.

Transferência para a reserva: 2º Sargento PM.

Data: 13 de setembro de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 20 de setembro de 2024, no valor mensal de R\$ 10.125,48.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400002062351/207-01](#)

Acórdão 772/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Cleider Augustinho de Souza

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002062351/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Cleider Augustinho de Souza.

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de dezembro de 1993.

Transferência para a Reserva: 2º Sargento PM.

Data: 13 de setembro de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento: arts. 4º, I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020

Proventos: calculados em 30 de setembro de 2024, no valor mensal de R\$ 10.125,48.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400011001329/207-01](#)

Acórdão 773/2025

ÓRGÃO : Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Luciano Santos Demétrio

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400011001329/207-01, referentes ao seguinte ato de transferência para a reserva:

Servidor(a): Luciano Santos Demétrio
Transferência para a reserva: 2º Sargento BM.

Data: 10 de maio de 2024.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 07 de maio de 2024, no valor mensal de R\$ 9.678,34.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400047001827/201-02](#)

Acórdão 774/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : Matheus Barbosa Gomes
ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047001827/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP), Edital nº 01/2019, nos cargos de Agente de Segurança Prisional – Masculino e Agente de Segurança Prisional - Feminino, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Matheus Barbosa Gomes	05454416177	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/03/2021	06/04/2021	06/04/2021
Matheus Braz da Silva	75425106149	Agente de Segurança Prisional - Masculino	19/02/2021	08/02/2021	08/02/2021
Matheus de Jesus Oliveira	04986333143	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/05/2021	02/06/2021	02/06/2021
Matheus Duraes Mihomens	03734946107	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	05/01/2021	05/01/2021
Matheus Reis Aires	75437686153	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	06/05/2021	07/05/2021
Matheus Siqueira Porto	11154007626	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/06/2021	02/07/2021	02/07/2021

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Matheus Ulisses Pimenta	05161844159	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/03/2021	31/03/2021	31/03/2021
Mikhael Gomes Tavares	70124063136	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	30/04/2021	30/04/2021
Milena Ribeiro da Rocha	02195717165	Agente de Segurança Prisional - Feminino	19/02/2021	19/02/2021	26/02/2021
Murilo Aparecido Peixoto Costa	03199026176	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	19/09/2021	19/09/2021

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400047002291/201-02](#)

Acórdão 775/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : Saulo Ruben Rodrigues de Paula

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047002291/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP), Edital n. 1/2019, nos cargos de Agente de Segurança Prisional, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Saulo Ruben Rodrigues de Paula	03670609148	Agente de Segurança Prisional - Masculino	01/02/2021	24/02/2021	10/03/2021
Saulo Cristovam Neto	70036116190	Agente de Segurança Prisional - Masculino	01/02/2021	03/02/2021	03/02/2021
Stanley Nasareth de Sousa	04786701173	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/05/2021	08/06/2021	09/06/2021
Stenio Alfredo Cunha Araújo	66614937391	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/05/2021	01/06/2021	01/06/2021
Sthéfano Brito da Silva Carneiro dos Santos	01807599140	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	11/01/2021	11/01/2021

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Tainan Lima Bueno	01932442170	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	07/01/2021	07/01/2021
Talysson Johnson Ferreira Brito	04747749101	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	05/01/2021	05/01/2021
Tancredo Augusto Ferreira França	00883707128	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	22/09/2021	30/09/2021
Telma de Paula Vieira Andrade	57849323149	Agente de Segurança Prisional - Feminino	02/03/2021	16/03/2021	16/03/2021
Thais Manhães Eleutério	03162334128	Agente de Segurança Prisional - Feminino	30/12/2020	04/01/2021	05/01/2021

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400047003105/201-02](#)

Acórdão 776/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dpgc)

INTERESSADO : Igor Afonso Pedra
ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003105/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), Edital nº 04/2016, nos cargos de Agente de Polícia Substituto e Escrivão de Polícia Substituto, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Igor Afonso Pedra	97557340159	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	15/09/2017	15/09/2017
Jackson Portugal de França	03385387124	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	18/09/2017	18/09/2017
Jean Márcio Silva de Jesus	04061235192	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017
Jeferson Salustiano da Costa Silva	01827788194	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	15/09/2017	18/09/2017
Jeziel Severino Pimenta	05508519173	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
João Paulo Albernaz de Lima	04944279140	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	05/09/2017
Jordanna Macedo Bento	03348517184	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	02/09/2017	04/09/2017
José Domingos Clemente Alexandre	05683045606	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	06/09/2017	11/09/2017
José Donizete Carneiro Júnior	02472399170	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	08/09/2017	11/09/2017

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.[Processo - 202400047003835/201-02](#)**Acórdão 777/2025**

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - DGPP

INTERESSADO : Juliana Ribeiro Ferrante
ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003835/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Delegacia Geral da Polícia Penal (DGPP), Edital n.º 01/2014, no cargo de Agente de Segurança Prisional, com fundamento no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, conforme descrito abaixo:

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
1.	JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA	94461937100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
2.	JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	03387299176	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
3.	JULIANA RIBEIRO FERRANTE	99171090134	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
4.	JULIANO NUNES CURADO PARRODE	83471340149	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	26/04/2017	27/04/2017
5.	JÚLIO CÉSAR DA SILVA	82557616168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017

6.	KAIO GUSTTAVO RODRIGUES OLIVEIRA	04452853110	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	10/05/2017	10/05/2017
7.	KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA DORNELAS	73521558134	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	28/04/2017	15/05/2017
8.	KATHIELE VANDERLEY FREITA	00398487103	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
9.	KELLY CRUZ DE OLIVEIRA SILVA	99387050149	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
10.	KLAES PINTO PEREIRA	02970496151	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	03/05/2017
11.	KLÉBER ROBSON DA SILVA	85240494134	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017
12.	LEONARDO ALVES PEREIRA	03350067522	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	08/05/2017
13.	LEONARDO LEANDRO FURQUIM	02942918144	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	10/06/2017	10/07/2017
14.	LEONARDO MOURA MAGALHÃES MARIANO	03107980196	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
15.	LEONARDO RODRIGUES RIBEIRO	03460955147	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
16.	LEONARDO ULACIA DA SILVA	02680585127	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	28/04/2017	28/04/2017
17.	LINDSON RAFAEL SILVA	00547477163	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017

18.	LÍVIO DA SILVA FREITAS	70343853191	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	28/04/2017	28/04/2017
19.	LORENNIA CRISTAL VALE CARDOSO	03062351101	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
20.	LUANA ANDRADE RIOS	01200363124	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	18/04/2017	18/04/2017

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400047003926/201-02](#)**Acórdão 778/2025**

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Policia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Raoni de Amorim Brasil
ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003926/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados no Concurso Público realizado pela Delegacia Geral de Polícia Civil (DGPC), Edital n.º 01/2012, no cargo de Escrivão de Polícia de 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Raoni de Amorim Brasil	00880072199	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Regiane Alves da Fonseca	07517127187	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	13/02/2014
Renan Ferreira Marques	33036368900	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Roberto Luiz Póvoa Filho	02783889107	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Rogério Cardoso Ferreira	02583804104	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	31/05/2017	06/02/2014	06/02/2014
Rogério Gustavo Neres de Castro	61252560130	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Sérgio Henrique de Araújo Rodrigues	01389492125	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Tiago Viana Aguiar	95458662172	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Viviane Siqueira Lima	01088965105	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Walter Pereira da Rocha Júnior	02456111184	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	11/02/2014
Wander Lúcio Vieira Almeida	89462289115	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Wandir Anastácio Júnior	80108261115	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	14/02/2014	14/02/2014
Walter Alves Rodrigues	81480644153	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	01/02/2014	03/02/2014
Welzimar Dias de Moraes	95751440153	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	14/02/2014	14/02/2014
Wincius Vieira Rosa	01588440176	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Wris Alves de Souza	89027701172	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Yunmar Nunes Peres	03578504105	Escrivão de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400047004295/201-02](#)

Acórdão 779/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Antonio Joao Pinheiro Testa

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004295/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria

de Estado de Segurança Pública (SSP), Edital nº 02/2014, nos cargos de Perito Criminal de Terceira Classe e Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Antonio João Pinheiro Testa	31895170885	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	13/05/2016
Arlen Soares de Sousa	69035199120	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	09/06/2017
Aurelia Luisa de Souza Gonçalves	00940327180	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	19/10/2017	19/10/2017
Ayla Henrique Acado e Martins	56205244691	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	28/06/2017	28/06/2017
Beatriz Abdallah Chaibub	00704218119	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	13/05/2016

Brenda Gomes Carneiro	01447265130	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	13/05/2016	13/05/2016
Bruno Elias Patrici	03276421143	Perito Criminal de Terceira Classe	15/01/2016	19/01/2016	26/01/2016
Bruno Henrique Monteiro Leite	05353011485	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016
Bruno Leonard de Oliveira Melo	11650363721	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Bruno Merinucci	03372068107	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	14/06/2017	19/06/2017
Bruno Pinheiro dos Santos	03530643105	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Bruno Resende Machado	01203001122	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Caio Humberto Sartorio	00174950108	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	29/06/2017	24/07/2017
Camilla Bastos Ribeiro	03025944150	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	19/10/2017	19/10/2017
Camilla Mediane Otto de Morais	01902191139	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	29/06/2017	29/06/2017
Camilla Rodrigues Passos	04123987155	Perito Criminal de Terceira Classe	22/06/2016	23/06/2016	03/09/2016

Carla Fonseca Azeites de Paulo	99212730191	Perito Criminal de Terceira Classe	25/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Carla Zanine Arantes	83534154115	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	11/05/2016
Carlos Augusto Gomide Neto	02050956746	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/06/2017	07/06/2017
Carlos Henrique Alves de Oliveira	02426179128	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	23/08/2018	24/08/2018

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.[Processo - 202400047004297/201-02](#)**Acórdão 780/2025**

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Flavio Molinari Madlum

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena

Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004297/201-02, que tratam do registro da admissão dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Edital n.º 02/2014, nos cargos de Perito Criminal de Terceira Classe e Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Flavio Molinari Madlum	02674022108	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	08/06/2017
Frederico Jose Reis Veiga	91839033649	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	19/06/2017	19/06/2017
Gabriel Arthur Carneiro da Costa	06419946565	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Giovani Filipe Leonel Oliveira	00379695103	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	07/11/2017	13/11/2017
Grazielli de Aquino Veloso	81549598104	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	22/08/2018	14/09/2018	17/09/2018

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Guilherme de Paula Silveira e Ferreira	23347332881	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	11/05/2016
Guilherme Jose Ribeiro Rodrigues	08593249663	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Gustavo Batista de Castro Souza	01713731118	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Gustavo Donata Avila	35189352838	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	23/10/2017	23/10/2017
Gustavo Manoel Leles Martins	71274030153	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	11/05/2016
Gustavo Vasconcelos da Silva	80250874172	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	17/10/2017	23/10/2017	23/10/2017
Gustavo Vieira Magalhães	00535425171	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Heio de Sousa Lobo Filho	86212273120	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	23/06/2017	23/06/2017
Hielea Castro Silva	00816137169	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	13/06/2017	13/06/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Hugo Cesar Pereira Santos	03809144177	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	11/05/2016
Hugo Estevam Marques Bessa	02480039170	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/06/2017	08/06/2017
Igor Nascimentos dos Santos Correia	12453794701	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	09/06/2017
Isabella Ribeiro	00884097161	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Ivan Eder Sales	75826259604	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	07/06/2017
Isabela Cristina Gambini	08237376919	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400047004438/201-02](#)**Acórdão 781/2025**

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : Antonio Claudio Paiva Cavalcante

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004438/201-02, que tratam do registro da admissão dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP), Edital n.º 01/2019, no cargo de Agente de Segurança Prisional, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Álvaro Henrique Fernandes	04486447150	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	03/05/2021	03/05/2021
Antônio Cláudio Faria Cavalcante	05833195306	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	02/09/2021	02/09/2021
Antônio Ferreira Rodrigues	08701653644	Agente de Segurança Prisional - Masculino	02/03/2021	05/04/2021	06/04/2021
Júlio Neves Borges Neto	04251052102	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	07/05/2021	07/05/2021
Letícia Bettina Granados Goulart	04288818150	Agente de Segurança Prisional - Feminino	30/12/2020	04/01/2021	04/01/2021

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Marcos Dias de Jesus	02379051160	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/05/2021	02/07/2021	02/07/2021
Marcos José Caetano da Costa Júnior	04041864160	Agente de Segurança Prisional - Masculino	01/02/2021	03/02/2021	04/02/2021
Paulo César Alves Gonçalves	05625467746	Agente de Segurança Prisional - Masculino	01/02/2021	08/02/2021	08/02/2021
Pedro Henrique Borges Pereira	75678900110	Agente de Segurança Prisional - Masculino	01/02/2021	02/02/2021	02/02/2021
Philippe Correia Costa	02809518173	Agente de Segurança Prisional - Masculino	01/02/2021	18/02/2021	29/02/2021
Rafael Rodrigues de Oliveira	70177376104	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/06/2021	05/07/2021	05/07/2021
Sandro Perete Ayres	01034902059	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/03/2021	05/04/2021	05/04/2021
Valter Rosa da Cruz	03963237155	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/05/2021	11/06/2021	11/06/2021
Victor Lisboa Monteiro	06525534121	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/06/2021	05/07/2021	05/07/2021
Vinicius Mateus	04003412180	Agente de Segurança Prisional - Masculino	02/03/2021	03/03/2021	03/03/2021

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Machado Araújo		Prisional - Masculino			
Wanessa Silva Souza	04573003100	Agente de Segurança Prisional - Feminino	31/08/2021	03/09/2021	03/09/2021
Wilker Max Rodrigues da Silva	02543207190	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/05/2021	02/06/2021	02/06/2021
Wilson Braz Dias de Paula	03280968143	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/06/2021	05/07/2021	05/07/2021

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202500047000166/201-02](#)

Acórdão 782/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública
INTERESSADO : Bernardo Kessler Ustra
ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco Lustosa Barreira
PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202500047000166/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSPGO), Edital n.º 01/2023, no cargo de Auxiliar de Autópsia 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Bernardo Kessler Ustra	12746948680	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Deisyenne Oliveira Freitas	02188039157	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Dieyme da Silva Ramos	04839534152	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Ellen Brito Pereira	13068143675	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Emanuelle Maria Dias Guimarães	06431619102	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Erasmo Carlos Rodrigues Correia	02249250162	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Franciane Neves Nunes Borges	02461203121	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Gabriel Cardoso de Sousa	70384091156	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Gabriela Peres de Faria	70106680150	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Giulia Pereira Grossi	05184602151	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Iara Nunes Cunha	02835010160	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Kamel Monsueth Lopes	02482680310	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Kelly Assis Rodrigues	03178245111	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Maikson David de Oliveira	79631383953	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Maria Carolina Ribacconika Góes de Araújo	03511504120	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Raquel Vitorino Pereira	04314096155	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Rúte Araújo Castelo Branco	04394670390	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Thayane Caetano de Almeida	05218861112	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Thiago Faria Gomes Pinheiro	00236976156	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Thiago Marinho Pereira	01194674167	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

2ª Câmara Acórdão

[Processo - 202000010034646/204-01](#)

Acórdão 783/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : JURANDIR VIEIRA

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202000010034646, referente ao seguinte ato em nome de JURANDIR VIEIRA:

Aposentadoria: Assistente Social, Nível III, Referência M.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Publicação do ato: Portaria nº 743, de 07 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 2021.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-Ada Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados conforme Despacho nº AP -518/GOIASPREV, de 21 de junho de 2021, na quantia anual e integral de R\$80.708,99. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle e Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300010020148/204-01](#)

Acórdão 784/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAUJO

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR : MÁISA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria

que atenda aos requisitos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 4/2022.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300010020148, referente ao seguinte ato em nome de LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAUJO:

Aposentadoria: Médico, nível "H".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 515, de 05 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial de 12 de abril de 2024.

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixado por meio do despacho nº AP- 631/GOIASPREV, de 17 de maio de 2024, na quantia anual e integral de R\$ 124.145,66. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle e Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300010032301/204-01](#)

Acórdão 785/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :CLENIA BORGES CAMPOS

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR :FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do 3º, da EC nº 47/2005 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300010032301/204-01, referente ao seguinte ato em nome CLENIA BORGES CAMPOS:

Aposentadoria: Médico Nível "H".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria nº 402, de 15 de março de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 22 de março de 2024.

Fundamento legal: arts. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

Proventos: Despacho nº AP - 495/GOIASPREV, de 18 de abril de 2024, no valor anual e integral de R\$113.004,13. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202311129006718/205-01](#)

Acórdão 786/2025

Processo nº 202311129006718/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da viúva e filha inválida. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129006718/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato

concessivo de PENSÃO POR MORTE, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Benedito Walter Jacinto da Silva, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.038.951-87, falecido em 04/06/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Economia, em favor da viúva IVANILDE COELHO DA SILVA, inscrita no CPF/ME sob o nº 444.005.351-34, com efeito retroativo a 04/06/2023 e em favor da filha inválida RENATA COELHO DA SILVA, inscrita no CPF/ME sob o nº 602.952.791-68, com efeito retroativo a 04/06/2023, podendo extinguir nos termos dispostos no art. 90, III e V, da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 4929/2023/GAB e DESPACHO Nº 3541/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitidos em 31 de julho de 2023 e 08 de julho de 2024, respectivamente.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202311129010249/205-01](#)

Acórdão 787/2025

Processo nº 202311129010249/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor de Rosa de Sousa Ferreira, na condição de viúva, e à Valeriane Sousa Ferreira, filha inválida e a Emanuel Costa Ferreira, filho

menor de Diocleciano Dias Ferreira, reformado 'ex officio' na graduação de Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202311129010249/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída por Diocleciano Dias Ferreira, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.850.361-91, reformado "ex officio", conforme BG nº 098/78 PM, posteriormente concedida a revisão de proventos de inatividade, por meio da Portaria nº 560/PM/343/DP, calculado integralmente na base da graduação de Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 18/09/2023, nos termos a seguir: I) para a viúva ROSA DE SOUSA FERREIRA, inscrita no CPF/ME sob o nº 664.020.001-59, a partir de 18/09/2023, data do óbito, em consonância com o art. 49, inciso I da Lei do SPSM/GO; II) para a filha inválida VALERIANE SOUSA FERREIRA, inscrita no CPF/ME sob o nº 036.847.711-80, a partir de 18/09/2023, data do óbito, em consonância com o art. 49, inciso I da Lei do SPSM/GO; III) para o filho menor EMANOEL COSTA FERREIRA, inscrito no CPF/ME sob o nº 110.091.201-07, pelo período de 18/09/2023 até 01/04/2029, data do óbito até quando completar 21 anos de idade, conforme DESPACHO Nº 2379/2023/GAB, da Goiás Previdência, emitidos em 12 de abril de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129002885/205-01](#)

Acórdão 788/2025

Processo nº 202411129002885/205-01, que trata da concessão de Pensão a Erlinda dos

Reis Campos, na condição de viúva de Salomão Campos, aposentado no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral de Polícia Civil (DGPC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002885/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Salomão Campos, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Delegado de Polícia de Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral de Polícia Civil, em favor da viúva Erlinda dos Reis Campos, com efeito retroativo a 16/02/2024, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO Nº 2725/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 02 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.281, de 08 de maio de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129004637/205-01](#)

Acórdão 789/2025

Processo nº 202411129004637/205-01, que trata da concessão de Pensão a Valdivino Pereira da Costa, na condição de viúvo de Genesisria dos Santos Costa, aposentada no cargo de Professor II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004637/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Genesisria dos Santos Costa, inscrita no CPF/ME sob o nº 862.659.701-00, falecida em 09/05/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor II, do

Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo VALDIVINO PEREIRA DA COSTA, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.814.411-72, com efeito retroativo a 09/05/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3499/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 05 de julho de 2024 de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.325, de 10 de julho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129004882/205-01](#)

Acórdão 790/2025

Processo nº 202411129004882/20501, que trata de concessão de Pensão à Alzira Maria Rodrigues, viúva de Aristeu José Rodrigues, ex-servidor aposentado no cargo de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), com efeito retroativo a 03/05/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004882/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado Aristeu José Rodrigues, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.180.871-15, falecido em 03/05/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em favor da viúva ALZIRA MARIA RODRIGUES, inscrita no CPF/ME sob o nº 760.015.711-04, com efeito retroativo a 03/05/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020,

conforme DESPACHO Nº 3255/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 14/6/2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.309, de 19/6/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129004984/205-01](#)

Acórdão 791/2025

Processo nº 202411129004984/205-01, que trata da concessão de Pensão a Paulo José Nascimento Gillet, na condição de viúvo de Maria Alves Rezende Gillet, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico - 22.493, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202411129004984/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Maria Alves Rezende Gillet, inscrita no CPF/ME sob o nº 049.541.651-72, falecida em 07/05/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico - 22.493, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo PAULO JOSÉ NASCIMENTO GILLET, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.988.812-87, com efeito retroativo a 07/05/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3289/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 10 de junho de 2024 de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.306, de 14 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda

Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129005102/205-01](#)

Acórdão 792/2025

Processo nº 202411129005102/205-01, que trata da concessão de Pensão Militar à Viviana Martins Lima Miranda, na condição de viúva, de Marcivon César Miranda, militar da reserva remunerada na graduação de Primeiro Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202411129005102/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída por Marcivon César Miranda, inscrito no CPF nº 514.267.901-63, militar da reserva remunerada na graduação de Primeiro Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração integral, em favor da viúva VIVIANA MARTINS LIMA MIRANDA, inscrita no CPF sob o nº 016.294.621-01, com efeito retroativo a partir de 19/05/2024 (data do óbito), consoante art. 49, inciso I, da mencionada lei, com reajuste pela paridade remuneratória, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 20.946/2020. O benefício poderá extinguir-se pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59 da lei supramencionada, conforme DESPACHO Nº 3669/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 04 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.340, de 01/08/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira

Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129005614/205-01](#)

Acórdão 793/2025

Processo nº 202411129005614/205-01, que trata de concessão de Pensão à Tânia Alessandri Monteiro Couto, viúva de Saul Leão Couto, ex-servidor aposentado no cargo de Médico Legista - 16.897, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), a partir de 09/06/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129005614/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Saul Leão Couto, inscrito no CPF/ME sob n.º 003.083.151-20, falecido em 09/06/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Médico Legista - 16.897, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em favor da viúva TANIA ALESSANDRI MONTEIRO COUTO, inscrita no CPF/ME sob o n.º 090.508.171-49, com efeito retroativo a 09/06/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3640/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitidos em 10 de julho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129005772/205-01](#)

Acórdão 794/2025

Processo nº 202411129005772/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da viúva Divina Maria Rufino Fernandes, instituída pelo segurado José do Nascimento Fernandes, falecido em 13/06/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa - PCR - 17.098, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129005772/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado José do Nascimento Fernandes, inscrito no CPF/ME sob o n.º 086.080.401-15, falecido em 13/06/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa - PCR - 17.098, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em favor da viúva DIVINA MARIA RUFINO FERNANDES, inscrita no CPF/ME sob o n.º 227.610.981-53, com efeito retroativo a 13/06/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3675/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 10 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.306, de 11/7/2024, publicado no DOE/GO nº 24.328, de 15/7/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300047003857/201-02](#)

Acórdão 795/2025

Processo nº 202300047003857, que trata dos atos de Admissão dos servidores/empregados, admitidos por meio de Concurso Público, da SANEAMENTO

DE GOIAS S/A (SANEAGO), encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300047003857/201-02, que tratam da análise, para fins de registro, dos atos de admissão dos servidores/empregados contratados mediante aprovação no concurso público da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO – Edital 1/2013, relacionados na Instrução Técnica Conclusiva n.º 84/2025, do Serviço de Fiscalização de Atos de Pessoal I (ev. 34), com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão dos servidores em questão, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 201700007001520/204-01](#)

Acórdão 796/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. REVISÃO. LC Nº 59/2006 C/C ARTIGO 40, §4º, INCISO II, DA CF/1988. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700007001520/204-01, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: i) admissão, no cargo de Identificador, da Diretoria Geral da Polícia Civil de Goiás, da Secretaria de Estado da Administração; ii) aposentadoria, no cargo de cargo de Datiloscopista, Nível II, do Grupo Ocupacional de Identificação, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia-Geral

da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública; e iii) revisão de aposentadoria, alterando-a para o Nível III, com a conseqüente modificação dos proventos, para fins de registro, em nome de Aleixo Braz de Carvalho, com os proventos na quantia anual e integral de R\$ 137.001,12 (cento e trinta e sete mil, um real e doze centavos), com Subsídio Mensal de R\$ 11.416,76 (onze mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), determinando, de conseqüência, os seus registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300006044232/204-01](#)

Acórdão 797/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL. ADMISSÃO E APOSENTADORIA. ATOS LEGAIS. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300006044232/204-01, que tratam da aposentadoria voluntária com proventos integrais em nome de Joaniracy Rodrigues dos Santos, no cargo de Professor – IV, Ref. “C”, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 20, incisos I a IV, §1º e §2º, inciso I da EC n.º 103/2019, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R\$ 74.858,91 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Professor I, a partir de 06/10/1999, na Secretaria de Estado da Educação e concessório de aposentadoria, determinando os respectivos registros, nos

termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300036015893/204-01](#)

Acórdão 798/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA. ART. 20, INCISOS I A IV E § 2º, INCISO I, E § 3º, INCISO I, DA EC Nº 103/2019 E DA EC ESTADUAL Nº 65/2019. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 202300036015893/204-01, que tratam de ato de aposentadoria em nome de João Sobrinho Neto, no cargo de Assistente de Transportes e Obras, Classe "C", Padrão "III", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, com fundamento no artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, da EC nº 103/2019, artigo 72 da LC nº 161/2020, e na EC Estadual nº 65/2019, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R\$ 113.395,30 (cento e treze mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com proventos integrais, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da

Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202311129010448/205-01](#)

Acórdão 799/2025

EMENTA: PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO. ATO SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. ATO LEGAL. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, expostos e discutidos os presentes autos nº 202311129010448 que tratam de pensão em nome de Juliana Maria Pereira de Sales, dependente na condição de cônjuge do segurado Manoel José de Sales, militar reformado da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 11/09/2023, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 7.208,86 (sete mil, duzentos e oito e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de pensão e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal.

À Gerência de Comunicação e Controle para adoção das providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129001403/205-01](#)

Acórdão 800/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129001403/205-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

considerar legal o ato de concessão de pensão, em nome de Aurita Maria de Jesus Moraes, dependente na condição de viúva do segurado Antônio Paulo Ribeiro de Moraes, ex-servidor da Secretaria de Estado da Economia, falecido em 17/1/2024, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 21.083,26 (vinte e um mil, oitenta e três reais e vinte e seis centavos), retroativo à data do óbito, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129002442/205-01](#)

Acórdão 801/2025

EMENTA: PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO. ATO SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. ATO LEGAL. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, expostos e discutidos os presentes autos nº 202411129002442, que tratam de pensão em nome de Mariano de Jesus Costa, dependente na condição de cônjuge da segurada Rita Ferreira da Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 22/02/2024, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 3.969,07 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de pensão e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal.

À Gerência de Comunicação e Controle para adoção das providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre

Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202411129000509/206-03](#)

Acórdão 802/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. REFORMA "EX OFFICIO". REVISÃO. PROMOÇÃO AO GRAU IMEDIATAMENTE SUPERIOR. DECISÃO JUDICIAL. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129000509/206-03, que tratam da revisão da Reforma "Ex Officio" do bombeiro militar Ademir Fonseca da Silva, em razão de promoção ao grau imediatamente superior, no posto de 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5393052-09.2020.8.09.0051, com proventos fixados na quantia anual (incluindo o 13º salário) de R\$ 191.437,61 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de revisão da Reforma "Ex Officio" e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202500047000099/201-02](#)

Acórdão 803/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 202500047000099, que tratam da admissão, para fins de registro, da servidora Jocasta Evellyn Brito e Silva aprovada em concurso público do Ministério Público do Estado de Goiás, no cargo público de Secretário Auxiliar, com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão da servidora em questão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202500047000260/201-02](#)

Acórdão 804/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 202500047000260/201-02, que tratam da admissão de servidores aprovados em concurso público promovido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Edital Normativo nº 9/2022, com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão dos servidores em questão, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para

todos os fins legais, decisão esta que submeto à apreciação dos meus pares.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo e arquivamento dos autos.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202500047000283/201-02](#)

Acórdão 805/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202500047000283/201-02, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão dos servidores aprovados em concurso público do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), para fins de registro, aos cargos de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Analista Contábil, Assistente Programador, Analista em Informática e Secretário Assistente, conforme relação constante do Quadro 2, da Instrução Técnica Conclusiva nº 132/2025-SERVFISCATOSPESSOAL-I, Evento 14, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento.

À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202500047000290/201-02](#)

Acórdão 806/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO.

ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 202500047000290, que tratam da admissão de servidores aprovados em concurso público promovido Ministério Público do Estado de Goiás – Editais nº 97/2021 e 39/2022, alusivos aos cargos de Promotor de Justiça Substituto, (Evento 2-21), com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão dos servidores em questão, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo e arquivamento dos autos.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202000002078390/207-03](#)

Acórdão 807/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. REVISÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202000002078390, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal a Revisão da Transferência para a Reserva Remunerada, em razão de ato de bravura reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, no posto de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Marcos Eduardo Dias Porto, com proventos integrais no valor anual de R\$ 180.720,80 (cento e oitenta mil, setecentos

e vinte reais e oitenta centavos), determinando o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

Ata

ATA Nº 5 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) SEGUNDA CÂMARA

Ata da 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às nove horas do dia vinte e quatro (24) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a quinta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro CELMAR RECH, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, CARLA CINTIA SANTILLO, a Senhora Procuradora de Contas MAÍSA DE CASTRO SOUSA, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, com aprovação da Ata nº 4, do dia 17/02/2025, passou a Segunda Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900010039419 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à LEONICE DIVINA BRAGA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Cirurgião Dentista. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 652/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

2. Processo nº 202100010037535 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a SEVERIANO GOMES DE CASTRO, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Auxiliar de Enfermagem. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 653/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

3. Processo nº 202200006062316 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à ENEI MARIA APARECIDA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 654/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

4. Processo nº 202200010026846 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à AILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Assistente Técnico de Saúde. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 655/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

5. Processo nº 202200010072183 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARINALVA QUEIROZ SANTANA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Assistente Técnico de Saúde. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 656/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

6. Processo nº 202300005019786 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à AMERICA DA GLORIA COUTO NASCIMENTO, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), referente ao cargo de Analista de Gestão Governamental. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 657/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

7. Processo nº 202300006010895 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à NEIDE DA ABADIA CURADO LACERDA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 658/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da

Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

8. Processo nº 202300010007451 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA GUIMARAES BENTO, do SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Auxiliar de Enfermagem. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 659/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.”

9. Processo nº 202300010022651 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a ANDRE IBRAHIM BAYEH, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Médico. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 660/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.”

10. Processo nº 202300010027259 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a CORIVAL LISBOA ALVES DE CASTRO, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Médico. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 661/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao

Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

11. Processo nº 202300010037247 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARCE DIVINA DE PAULA COSTA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Médico. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 662/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

12. Processo nº 202300010039701 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à CLELIANA SANCHES E SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Enfermeiro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 663/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

13. Processo nº 202300010041073 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à NATIVIDADE MOREIRA BARBOSA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 664/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.”

14. Processo nº 202300010050073 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA LUCIA SILVA DE GODOI, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Enfermeiro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 665/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

15. Processo nº 202300010054464 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à SANDRA MARTA COSTA SOUSA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Auxiliar de Enfermagem. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 666/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.”

16. Processo nº 202400047000905 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à ZAQUIA SEBBA CARRIJO, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE/GO), referente ao cargo de Analista de Controle Externo. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 667/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

17. Processo nº 202400047001699 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a MAURÍCIO BARBOSA PARANAGUA, da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS (ALEGO), referente ao cargo de Analista Legislativo. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 668/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

18. Processo nº 202400066002471 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à CHRISTINE LISITA, da AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA), referente ao cargo de Assistente de Gestão Administrativa. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 669/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202111129002943 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de ELIANE MARÍLIA DOS SANTOS, filha maior inválida de INOCÊNCIA MARIA APARECIDA, ex-servidora aposentada no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 670/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste

Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

2. Processo nº 202111129003547 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à ELIZABETE MARIA DO NASCIMENTO, companheira de SEBASTIÃO NUNES FERREIRA, que ocupava o cargo de Agente de Polícia, do Quadro de Pessoal da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS (DGPC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 671/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

3. Processo nº 202311129001914 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de TERTULINA MARTINS DE ARAÚJO SIQUEIRA, viúva de EUDES NUNES SIQUEIRA, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 672/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

4. Processo nº 202311129002503 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a EURIPEDES DA COSTA MORENO, viúvo de MARIA AMÉLIA CRUZEIRO MORENO, que ocupava o cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 673/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

5. Processo nº 202311129007355 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à NILZETE PONTES DE OLIVEIRA AVELAR, e à DORALICE MARIA DE JESUS, viúva e ex-cônjuge com direito a alimentos, respectivamente, de WILSON FERNANDES DE AVELAR, que ocupava o cargo de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 674/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

6. Processo nº 202311129007695 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de REGINA PEREIRA SANTANA AMORIM, viúva de WILLIAM LOURENÇO DE AMORIM, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 675/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

7. Processo nº 202311129009447 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a KASUYOSKI WATANABE, viúvo de TEREZINHA DE BRITO WATANABE, ex-servidora aposentada no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 676/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

8. Processo nº 202311129010566 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de GILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA, viúva de ANDRE PEREIRA DA SILVA, ex-servidor aposentado no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 677/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

9. Processo nº 202311129012256 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, viúvo de CLEUSIMARIA VAZ MARTINS, ex-servidora aposentada no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 678/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

10. Processo nº 202400006020378 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de DJANIRA ROSA RIBEIRO, viúva de LACORDAIRE CONSTANTINO RIBEIRO, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor Assistente, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 679/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

REFORMA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202400002002771 - Trata do Ato de Concessão de Reforma de Ofício por incapacidade definitiva a VALTEIR RODRIGUES MOTA, na Graduação de 1º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 680/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201200002001221 - Trata do Ato de Promoção e transferência para reserva remunerada, de ROQUE RICARDO DE OLIVEIRA, 1º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 681/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, presumida a veracidade ideológica

dos documentos constantes dos autos, em reconhecer a decadência do prazo para análise da legalidade dos referidos atos em virtude do disposto no Tema 445 do STF, determinando-se seus registros, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações.”

2. Processo nº 202300002083091 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a CLAUDIO JOSÉ SOARES, na Graduação de 2º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 682/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, em RETIFICAR o referido acórdão para correção de erro material, no que diz respeito ao nome do interessado, sendo que onde se lê “AFONSO MARTINS PEREIRA”, deve constar “CLÁUDIO JOSÉ SOARES”, mantendo-se os demais termos do instrumento legal ora retificado. Ao Serviço de Controle das Deliberações.”

3. Processo nº 202300002116054 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de NEURISMAR LEITE DOS SANTOS, na Graduação de 1º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 683/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

4. Processo nº 202300002118462 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a JOSÉ DAS DORES DA SILVA, na Graduação de 2º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 684/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos

votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

5. Processo nº 202300002141942 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a LEANDRO PETERSON KASSIM COSTA, no Posto de Capitão dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 685/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:

1. Processo nº 202400047001143 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2019 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 686/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, em considerar LEGAIS os referidos atos de admissão, determinando seu REGISTRO, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, e art. 104, I e § 1º, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), art. 2º, inciso III, 297, inc. I e 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, §1º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Esio Wilson Levino de Araújo Júnior	11178909611	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	15/09/2021	15/09/2021
Ewerton Albuquerque de Sousa	09735218488	Agente de Segurança Prisional - Masculino	02/03/2021	02/03/2021	04/03/2021
Fabiano Dutra de Azevedo	02535931150	Agente de Segurança Prisional - Masculino	01/02/2021	04/02/2021	04/02/2021
Fábio Barbosa Lagares	00541570137	Agente de Segurança Prisional - Masculino	02/03/2021	31/03/2021	31/03/2021
Fábio de Godoy Penteado	00755823176	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/03/2021	20/04/2021	22/04/2021
Fábio Luiz Eugênio Ferreira	03074445114	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/06/2021	02/07/2021	02/07/2021
Fabrizio de Souza	02375402154	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/06/2021	05/07/2021	05/07/2021
Fabrizio Machado	79074844191	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	10/08/2021	13/08/2021

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 202400003003618 – Trata do Ato de Revisão da Transferência para Reserva Remunerada de LÁZARO MARTINS BORGES, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO), a fim de Reposicionar na reserva remunerada, para a Graduação de 2º Sargento. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 687/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202000006051756 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria a MARIO LÚCIO CARDOSO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 688/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos

atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202111129003292 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de ADRIANO LOPES TRINDADE, viúvo de MARIA ALICE DE MORAES TRINDADE, servidora aposentada no cargo de Professor dos Quadros de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 689/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

2. Processo nº 202411129000648 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a JOSÉ LUIZ AGOSTINI, viúvo de SÔNIA TEREZINHA DE ALBERNAZ AGOSTINI, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 690/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

3. Processo nº 202411129002190 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à GERALDA ROSA DE CASTRO, viúva de CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE CASTRO, militar da reserva remunerada no posto de 2º Tenente do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 691/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar

seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

4. Processo nº 202411129002438 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de EURICO JOSÉ DA SILVA, viúvo de MARIA MADALENA OLIVEIRA SILVA, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Técnico em Saúde Bucal, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 692/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

5. Processo nº 202411129002476 - Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar à MARIA ANA SILVA FRAZÃO, viúva de DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS, que ocupava o posto de Coronel da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 693/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

6. Processo nº 202411129002558 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à LUZIA BORGES DOURADO, viúva de CARLOS ALBERTO ALVES DOURADO, ex-servidor aposentado no cargo de Auxiliar de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM/GO). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 694/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar

seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

7. Processo nº 202411129002618 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à APARECIDA GUIMARÃES CARDOSO, viúva de LUIZ ALVES CARDOSO, militar da Reserva Remunerada no posto de 1º Tenente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 695/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

8. Processo nº 202411129002738 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a ANTÔNIO PEDROSA SOBRINHO, viúvo de MARIA SANTIRA LIMA PEDROSA, aposentada no cargo de Professor do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 696/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

9. Processo nº 202411129002739 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à DEUZELITA CORREIA MACHADO GOMES, e à ANA LIDIA MACHADO GOMES, viúva e filha menor, respectivamente, de JOÃO HAYLTON LEITE GOMES, que ocupava o cargo de Professor do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 697/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

10. Processo nº 202411129002842 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de GERALDO ALVES DE OLIVEIRA, instituída por MARIA TEODORA DE OLIVEIRA, com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 698/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

11. Processo nº 202411129002945 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA MERCEDES DE SOUZA MOREIRA, viúva de ANTÔNIO MOREIRA, ex-servidor aposentado no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 699/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

12. Processo nº 202411129003927 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a DOMINGOS CALIXTO FERREIRA DA SILVA, viúvo de TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, ex-servidora aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 700/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela

Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

13. Processo nº 202411129004127 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à LEILA MARIA BORGES DE CAMPOS, viúva de ADÉLIO DE CAMPOS, ex-servidor aposentado no cargo de Juiz de Direito, do Quadro de Pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 701/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

14. Processo nº 202411129004175 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de LUIS HELENO ROCHA MEDEIROS, companheiro de AMÉLIA GARCIA CUNHA, com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 702/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

15. Processo nº 202411129004498 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a DALMO LUIZ LEAL, viúvo de MARIA LÚCIA LOPES LEAL, ex-servidora aposentada no cargo de Técnico Fazendário Estadual, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 703/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

16. Processo nº 202411129004639 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à ELEUSA NUNES DA SILVA LENZA, viúva de ROBERTO LENZA, que ocupava o cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 704/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

17. Processo nº 202411129004909 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de MIRIAN RABELO DE BRITO LOPES, viúva de VALDECI LOPES DE OLIVEIRA, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Policial Penal dos Quadros de Pessoal da DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL (DGPP). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 705/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

18. Processo nº 202411129005137 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a MIGUEL MOREIRA DOS ANJOS, viúvo de HOSANA FERNANDES DOS ANJOS, que ocupava o cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 706/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

**ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:**

1. Processo nº 202300047003379 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SANEAMENTO DE GOIAS S/A (SANEAGO) 1/2013 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. A Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 707/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão dos servidores em questão, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

RELATÓRIOS LRF - GESTÃO FISCAL:

1. Processo nº 202400047000399 – Trata do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º Quadrimestre de 2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM/GO), encaminhado a esta Corte de Contas através do TCEHUB, para fins apreciação. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 708/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar cumpridas as exigências de publicação e envio a esta Corte de Contas do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas dos Municípios, referentes ao 3º quadrimestre de 2023, em obediência aos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 246 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Em seguida, se proceda ao arquivamento dos autos. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

**TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA -
REVISÃO:**

1. Processo nº 201500002001385 - Trata de Retificação da Portaria que promoveu o Tenente Coronel ao posto de Coronel e Transferiu para a Reserva Remunerada o

militar BENÍCIO NETO MENDES DA SILVA, do Gabinete Militar da Governadoria, Goiânia, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 709/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900007087254 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria a JOIDES SILVA DE OLIVEIRA, da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 710/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) Admissão, no cargo de Motorista Policial, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 1/8/1991, e de (ii) Aposentadoria, no cargo de Agente Policial, Nível “X”, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Joides Silva de Oliveira, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 153.212,76 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e doze reais e setenta e seis centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo.”

2. Processo nº 202300006015451 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARTHA FLEURY VALLE MARTINS, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 711/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Aposentadoria em nome de Martha Fleury Valle Martins, no cargo de Professor – IV, Referência “A”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na quantia anual e integral de R\$ 34.206,87 (trinta e quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta e sete centavos), proporcional a 7.478 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito) dias de contribuição, equivalente ao valor mensal de R\$ 2.850,57 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202311129011350 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à WANDA LÚCIA DE AGUIAR FERNANDES, viúva de SÉRGIO FERNANDES DE SOUZA, que ocupava o cargo de Assistente de Transportes e Obras, do Quadro de Pessoal da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 712/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de pensão e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Gerência de Comunicação e Controle para adoção das providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202411129001275 - Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar à MARISA CRISÓSTOMO SILVA, viúva de NILSON ANTÔNIO SILVA, militar transferido para a reserva remunerada na graduação de 2º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 713/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, em nome de Marisa Crisóstomo Silva, dependente na condição de cônjuge do segurado Nilson Antônio Silva, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 26/01/2024, com benefício fixado no valor mensal R\$ 9.678,34 (nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), retroativo à data do óbito, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem."

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:

1. Processo nº 202500047000257 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD) 9/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 714/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão dos servidores em questão, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais, decisão esta que submeto à apreciação dos meus pares. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo e arquivamento dos autos."

2. Processo nº 202500047000258 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD) 9/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 715/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão dos servidores acima listados, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo."

3. Processo nº 202500047000291 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS (MP/GO) 97/2021 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 716/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão dos interessados em questão, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais, decisão esta que submeto à apreciação dos meus pares. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo e arquivamento dos autos.

Nada mais havendo a tratar, às 14:29 (quatorze horas e vinte e nove minutos), do dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 13/03/2025.

Atos
Atos da Presidência
Portaria

PORTARIA Nº 289/2025-GPRES

Institui, regulamenta e compõe o Comitê Consultor de Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; pelo art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008

e especialmente pelo art. 10, §1º da Resolução Normativa nº 2, de 22 de fevereiro de 2024,

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 2, de 22 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para avaliação de políticas públicas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.”, com destaque para o disposto nos seus arts. 7º a 10,

Considerando a Portaria nº 687/2024-GPRES, de 30 de setembro de 2024, que “Designa equipe de fiscalização para realização de Avaliação de Política Pública, junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES, na Política de Atenção à Saúde Materno Infantil.”,

Considerando as orientações contidas NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas,

Considerando o Memorando nº 225/2024-GCST, expedido pelo Conselheiro Relator dos autos nº 202400047003408, Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, e

Considerando os Ofícios nº 1881/2024/ALEGO, nº 84850/2024/SES, nº 9/2025/GP/TCM, nº 007/2025/COSEMS-GO e nº 19/2025 CES/GO, com indicação dos nomes para composição do Comitê Consultor,
RESOLVE

Art.1º Fica instituído, nos termos da presente Portaria, o Comitê Consultor da Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil, relativo à fiscalização designada em sede da Portaria nº 687/2024-GPRES, de 30 de setembro de 2024, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 2, de 22 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. O Comitê Consultor da Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil tem caráter consultivo, opinativo, cooperativo, voluntário, temporário e facultativo.

Art. 2º O Comitê Consultor da Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil tem a finalidade específica de colaborar com a equipe designada na Portaria nº 687/2024-GPRES, de 30 de setembro de 2024, no processo de Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil.

Art. 3º Compete ao Comitê Consultor da Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil:

I - contribuir com informações qualificadas sobre o objeto de avaliação;

II - acompanhar o progresso dos trabalhos da equipe de avaliadores ao longo do processo de avaliação;

III - conhecer o Plano de Avaliação, materializado mediante a elaboração da Matriz de Planejamento e Procedimentos;

IV - manifestar-se a respeito dos achados, das conclusões e das recomendações presentes no Relatório de Avaliação, conforme art. 15 da Resolução Normativa nº 2, de 22 de fevereiro de 2024;

V - compartilhar com a equipe de fiscalização opiniões a respeito da avaliação e da política avaliada; e

VI - garantir que as informações e dados requisitados sejam disponibilizados tempestivamente à equipe de fiscalização.

Art. 4º O Comitê Consultor da Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil compõe-se dos seguintes membros:

I - Representantes do Tribunal de Contas do Estado, órgão avaliador:

a) Ana Paula de Araújo Rocha (titular); e

b) Vânia Mara de Souza e Silva (suplente).

II - representantes da Secretaria de Estado da Saúde (SES), órgão responsável pela execução da política:

a) Anna Cecília da Silva Rodrigues (titular); e,

b) Lígia Vanessa Silva Cruz Duarte (suplente).

III - representantes do Poder Legislativo:

a) Deputado George Morais (1º titular);

b) Deputado Jamil Calife (1º suplente);

c) Deputado Lucas do Vale (2º titular); e

d) Deputado Coronel Adailton (2º suplente).

IV - Representantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:

a) Daniel Wagner da Silva (titular); e

b) Carolina Moura Domingos (suplente).

V - Representantes Conselho Estadual de Saúde (CES);

a) Walter da Silva Monteiro (titular); e

b) Marta Maria Neto Silva (suplente).

VI - Representantes do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde (COSEMS):

a) Ana Paula Carvalho da Silva (titular); e

b) Arivan Alves Ferreira (suplente).

§1º A Coordenação do Comitê Consultor da Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil fica atribuída ao titular representante do órgão avaliador, e nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, ao seu respectivo suplente, conforme inciso I, alíneas “a” e “b” deste artigo.

§2º O quórum de reunião do Comitê Consultor da Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil é de maioria absoluta dos membros.

§3º O quórum de aprovação do Comitê Consultor da Avaliação da Política de

Atenção à Saúde Materno Infantil é de maioria simples.

§4º Os membros do Comitê Consultor da Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil firmarão Termo de Confidencialidade, a fim de resguardar o sigilo da informação protegida legalmente, além de compromisso de não divulgação dos resultados da avaliação antes da deliberação do Tribunal Pleno.

§5º A participação no Comitê Consultor da Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 5º Compete ao coordenador convocar e presidir as reuniões do Comitê Consultor da Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil, além de garantir que todos os temas considerados relevantes pela equipe de fiscalização sejam abordados.

§1º O coordenador contará com o auxílio do Serviço de Avaliação e Inovação em Políticas Públicas, que dentre outras atribuições, cuidará de secretariar as reuniões e elaborar as atas das reuniões do Comitê Consultor da Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil.

§2º As atas serão lavradas com indicação, ao menos, dos seguintes elementos:

- a) número de ordem;
- b) data;

- c) local;
- d) membros presentes;
- e) relato dos assuntos tratados;
- f) relato das deliberações adotadas;
- g) relato das manifestações dissidentes.

§3º As atas serão disponibilizadas, para fins de transparência, somente após a publicação do Acórdão da Avaliação da Política Pública.

Art. 6º O Comitê Consultor da Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil fica vinculado à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e apresentará a sua manifestação sobre o Relatório Preliminar à equipe de fiscalização.

Art. 7º O Comitê Consultor da Avaliação da Política de Atenção à Saúde Materno Infantil se dissolverá nos termos art. 18, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 2, de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 7 de março de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
PRESIDENTE

Fim da publicação.